



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.232-A, DE 2024

(Do Sr. Henderson Pinto)

Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para incluir pescadores artesanais de baixa renda entre os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ALBUQUERQUE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N°, DE 2024

(Do Sr. Henderson Pinto)

Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para incluir pescadores artesanais de baixa renda entre os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....
§ 4º No caso do inciso II do caput do art. 10 desta Lei, o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais poderá ser executado por meio da doação direta ou indireta de material e apetrechos necessários à pesca artesanal, na forma do regulamento.”

“Art. 10.

.....

II - pescadores artesanais de baixa renda, inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP);

III - outros grupos populacionais definidos como prioritários por ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para incluir entre os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais os pescadores artesanais de baixa renda, segmento da sociedade que enfrenta várias adversidades, principalmente financeiras.

A justificação da medida baseia-se na necessidade de oferecer apoio direto a este grupo que desempenha um papel vital na segurança alimentar de muitas comunidades costeiras e interioranas do país. A pesca artesanal é atividade tradicional que, além de sustentar economicamente muitas famílias, preserva práticas e culturas locais, contribuindo para a manutenção da biodiversidade.

Porém, é sabido que os pescadores artesanais frequentemente enfrentam desafios significativos, como a falta de acesso a equipamentos adequados e modernos e dificuldades na comercialização da produção. Assim, a inclusão destes trabalhadores como beneficiários diretos do programa de que se trata permite que eles recebam, por meio de doações, materiais e apetrechos necessários para a atividade pesqueira, o que pode aumentar significativamente a eficiência e a produtividade de suas operações.

A mudança proposta pretende melhorar a condição de trabalho dos pescadores artesanais e, simultaneamente, assegurar que esse grupo de pescadores continue a contribuir para a economia das localidades em que atuam, sem o abandono de práticas sustentáveis.

Isso posto, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da presente proposição, que considero um passo fundamental para a valorização e o fortalecimento da pesca artesanal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

HENDERSON PINTO
DEPUTADO FEDERAL
MDB/PA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.512, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2011**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201110-14;12512>

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.232, DE 2024

Altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para incluir pescadores artesanais de baixa renda entre os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Autor: Deputado HENDERSON PINTO

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, analisar o mérito do Projeto de Lei nº 2.232, de 2024, de autoria do Deputado Henderson Pinto, que altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a fim de incluir os pescadores artesanais de baixa renda entre os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Além de incluir no rol de beneficiários do referido Programa os pescadores artesanais de baixa renda inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), o projeto institui a possibilidade de doação, direta ou indireta, aos beneficiários de material e petrechos necessários à pesca artesanal.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário, sem apensos. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A pesca artesanal é atividade tradicional e, por vezes, o único meio de sustento de muitas famílias e a base da economia em inúmeras comunidades costeiras e interioranas do país. Entretanto, muitos dos pescadores artesanais de baixa renda enfrentam adversidades financeiras e falta de acesso a materiais e petrechos para a realização de suas atividades.

O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais consiste na transferência de recursos financeiros não reembolsáveis para aplicação em projeto de estruturação da unidade produtiva familiar, elaborado em conjunto com a família beneficiária. O Programa inclui a disponibilização de serviços de assistência técnica para o acompanhamento social e produtivo dessas famílias. No caso de atividades produtivas realizadas coletivamente, o projeto poderá contemplar mais de uma família.

A inclusão dos pescadores artesanais de baixa renda como beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e a doação de equipamentos adequados e modernos a fim de proporcionar-lhes melhores condições de trabalho são um reconhecimento a esse grupo de pescadores, que desempenham papel fundamental na segurança alimentar das comunidades onde vivem.

Assim sendo, com vistas à valorização e ao fortalecimento da pesca artesanal, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.232, de 2024, do Deputado Henderson Pinto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ALBUQUERQUE
Relator

2024-13823





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 04/11/2024 17:43:26.063 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 2232/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.232, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.232/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Albuquerque.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Ana Paula Leão - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Domingos Sávio, Eli Borges, Elisangela Araujo, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Marcelo Moraes, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Antônio Doido, Augusto Puppi, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Gabriel Mota, General Girão, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Newton Bonin, Pastor Diniz, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberta Roma, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente

